



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO- ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 18 de agosto de 2023.

OFÍCIO Nº. 362/2023/GP

DO: Prefeito Municipal de São José do Calçado -ES
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

AO: Exmº Sr. Presidente de Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Valho-me do presente para cumprimentá-lo e, ao mesmo tempo, encaminhar em regime de urgência Vossa Excelência os projetos de Leis abaixo descritos, para desta Casa:

PROJETO DE LEI Nº. 023/2023 -“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA V MOSTRA DE CAFÉ ARABICA DE QUALIDADE DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROJETO DE LEI Nº. 024/2023 -“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.409, DE 28 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI EM 28/08/23
Sara Castilho
Secretária Geral
Mat.: 0071-1



PROJETO DE LEI Nº 024/2023

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.409, DE 28 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação dos §§ 1º e 2º, do artigo 68, da Lei Municipal nº 2.409, de 28 de março de 2023, que passam a vigorar da seguinte forma:

**“SEÇÃO XXII
DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS**

[...]

Art. 93. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º. No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a **um salário mínimo e meio, vigente no país.**

§ 2º. A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.” Sic.

Publicação Oficial
Publicado em 14/08/2023

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.482/0001-00

Telefone (28) 3556-1120

Site: www.pmsj.es.gov.br
Decreto nº 6.645/21

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,
aos catorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Publicação Oficial
Publicado em 14/08/2023
Antonio Coimbra de Almeida
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposta legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria atinente à alteração da Lei Municipal nº 2.409, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, especialmente com vistas a disciplinar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Calçado, em consonância com as normas regulamentares sobre a matéria, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal.

Tal expediente, Nobres Edis, é absolutamente importante para promover a adequação do que dispõe o artigo 93, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.409, de 28 de março de 2023, que, por lapso em sua redação originária, não tratou adequadamente acerca dos vencimentos dos conselheiros tutelares, ocasionando, em razão disso, limitações administrativas junto ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal, demandando-se, por conseguinte, o amoldamento da legislação local.

Convém esclarecer, ainda, que, com o presente projeto de lei não há a criação de novas despesas para a máquina pública, sendo mantida a atual remuneração dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Calçado, proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente

Desta feita, considerando que a presente proposta assume notável relevo e inequívoca importância, solicitamos, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em regime de urgência, nos termos do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento da proposição em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos catorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 14/08/2023
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

PROCESSO Nº 0343
PROTOCOLO Nº _____

Interessado: Prefeito

DO: Protocolo

AO: Presidente

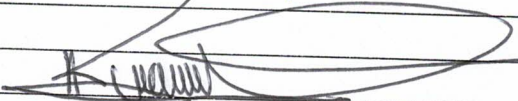
Para as devidas providências

Em 28 de agosto de 2023

Tramitação

Ca jurídica para emissão de parecer.

SJC, 04/09


Roberto João M. C. Vervloet
Presidente da CMSJC



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 024/2023.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n.º 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n.º 024/2023, que altera a redação da Lei Municipal n.º 2.409/2023, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O projeto em análise, de iniciativa do Prefeito Municipal, prevê a alteração da remuneração dos membros do Conselho Tutelar. O artigo 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente atribui à Lei Municipal a competência para dispor sobre a remuneração dos conselheiros tutelares, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Diante o exposto, entendo pela legalidade do projeto, salvo melhor juízo, pois o presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente o caráter legal do presente projeto, cabendo as comissões as demais análises.

São José do Calçado/ES, 05 de setembro de 2023.


SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE
ASSESSORA JURÍDICA